



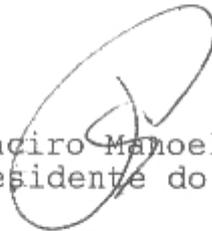
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 001 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS - Efoa/Ceufe**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que ficou decidido na 1ª reunião de 22 de março de 2002,

R E S O L V E,

APROVAR a Proposta de Regulamentação dos Cursos de Extensão.


Prof. Maíro Manoel Pereira
Presidente do CEPE



**Proposta de implementação dos Cursos de Extensão encaminhada pela Pró-Diretoria de Extensão da Efoa/Ceufe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e devidamente aprovada em reunião de 22/03/2002.
Resolução nº 001 do CEPE**

DOS CURSOS

Art. 1º - São considerados cursos de extensão aqueles ofertadas à comunidade, acadêmica ou não, objetivando a socialização do conhecimento, nas seguintes modalidades:

I - Curso de atualização

Os cursos de atualização objetivam principalmente reciclar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área de conhecimento. São de caráter eventual, com duração mínima de 45 horas, podendo ser desenvolvidos sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências e exigem comprovação de frequência.

II - Curso de iniciação

Os cursos de iniciação objetivam principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento. São de caráter eventual, com duração mínima de 16 horas, podendo ser desenvolvidos também sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências e exigem comprovação de frequência.

III - Curso de treinamento profissional

Os cursos de treinamento profissional objetivam treinar e capacitar em atividades profissionais específicas. São de caráter eventual com duração mínima de 16 horas.

Art. 2º - Os cursos de extensão, em suas diversas modalidades, deverão ser propostos à Pró-Diretoria de Extensão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, no qual o curso será realizado que o encaminhará ao Colegiado do Curso respectivo, que emitirá parecer e encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação. As propostas aprovadas serão encaminhadas à Pró-Diretoria de Extensão que dará ciência ao colegiado e fará o registro.



Art. 3º - Os cursos de extensão destinam-se à comunidade interna da Efoa/Ceufe e ao público externo.

Art. 4º - Os cursos propostos não vinculados diretamente à Instituição deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado de Extensão e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 5º - A implementação de qualquer curso de extensão só poderá ocorrer após sua aprovação e registro pelos órgãos competentes.

Art. 6º - As propostas deverão conter: título, objetivo, duração, conteúdo programático, cronograma de execução, carga horária, recursos didáticos, sistema de avaliação de aproveitamento, planilha de custos, número de vagas e nome completo do professor coordenador e colaboradores.

Art. 7º - Dada a natureza dos cursos de atualização, não serão aceitas nessa modalidade as inscrições de alunos da Efoa/Ceufe que estejam cursando disciplinas cujos conteúdos programáticos sejam objeto do curso de atualização.

Parágrafo Único - Terão preferência para inscrição e/ou seleção para o curso de atualização, os alunos que já tiverem cursado a disciplina objeto do curso.

Art. 8º - Os cursos de atualização deverão ser avaliados pela Pró-Diretoria de Extensão, por meio de instrumentos que permitam a mensuração de sua eficácia, segundo o ponto de vista dos envolvidos.

Art. 9º - Para renovação do pedido de autorização de funcionamento do curso, deverá ser considerado o resultado da avaliação feita pelos participantes.

Art. 10 - Ao final da realização de cada curso deverá ser encaminhada pelo coordenador do curso à Pró-Diretoria de Extensão a relação de participantes para a expedição de certificados aos que tiverem frequência mínima de 75% e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação estabelecida. Serão expedidos também certificados aos docentes, discentes e técnico-administrativos que participarem de/ou coordenarem os cursos.

Art. 11 - Os certificados conterão: título do curso, período de realização, carga horária e será registrado em livro próprio da Pró-Diretoria de Extensão.